



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova a Política Editorial da Editora Universitária da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e cria a marca EdUFERSA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 28, Inciso I, do Regimento Geral da Ufersa; e na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 10ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 30 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Editorial da Editora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — EdUFERSA.

Art. 2º Criar a marca EdUFERSA para se referir à Editora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 3º É objetivo da política editorial da Ufersa regulamentar os processos de edição de obras de relevância social e acadêmica, de forma a garantir a difusão de conhecimentos técnico-científicos, políticos, artísticos e culturais, bem como o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, em consonância com o regimento geral da Ufersa.

Art. 4º As atividades e ações de caráter editorial da Editora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — EdUFERSA estarão subordinadas à política editorial da Ufersa.

Art. 5º A submissão de obras à publicação pela EdUFERSA deverá ocorrer via edital ou demanda institucional.

§ 1º A EdUFERSA trabalhará com a modalidade de edital permanente, podendo, a depender da disponibilidade de recursos financeiros e humanos, limitar o fluxo anual de demanda ou proceder com a abertura de edital excepcional ou comemorativo.

§ 2º Demandas institucionais deverão ser apresentadas pelas chefia da unidade solicitante à secretaria da EdUFERSA e apreciadas pelo Conselho Editorial.

Art. 6º É objetivo da EdUFERSA selecionar, editar, publicar, divulgar e comercializar obras de caráter técnico, científico, didático, institucional, artístico e cultural e que levem o selo EdUFERSA.

Art. 7º São princípios da política editorial da EdUFERSA:

I - atender com zelo e qualidade às necessidades editoriais da Ufersa;

II - ser uma editora universitária com destaque em produção de obras de caráter técnico, científico, didático, institucional, artístico e cultural do semiárido;

III - o compromisso com a transparência na definição dos critérios de relevância para a publicação das obras sob responsabilidade institucional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV - o compromisso com o patrimônio informacional da instituição como bem público a ser divulgado e preservado, com a garantia de mecanismos de segurança de seus arquivos e do acervo de publicações;

V - a ampla distribuição e circulação dos produtos editoriais da EdUFERSA;

VI - o caráter público e institucional de suas publicações, vedando-se, em qualquer produto editorial, a publicidade que direta ou indiretamente caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou de entidade empresarial;

VII - o estímulo a intercâmbios e parcerias com outras editoras e organismos nacionais e internacionais, especialmente de outras universidades, com o objetivo de ampliar o registro e o intercâmbio do conhecimento gerado no âmbito da Ufersa;

VIII - a salvaguarda dos princípios éticos da comunicação, editoração e publicação; e

IX - a periódica análise dos resultados alcançados para avaliação do uso dos produtos, subsidiando o planejamento editorial da instituição, visando à economia de recursos e à qualidade dos produtos editoriais.

Art. 8º As publicações da EdUFERSA deverão ser selecionadas a partir de uma das seguintes possibilidades:

I - edital de ampla concorrência e fluxo contínuo, cujos critérios serão definidos no próprio edital, sendo obrigatória a análise às cegas por pareceristas externos à instituição;

II - edital específico para demanda eventual em função de data comemorativa, acontecimento relevante, chamada pública para publicação ou outro evento que o justifique;

III - demanda institucional de produto editorial de caráter institucional solicitada por chefia de unidade, com disponibilidade de recurso próprio para financiamento, de acordo com Regimento da Ufersa; ou

IV - demanda de projetos técnico-científico, didático-pedagógico, artístico-literário ou de produto editorial, com financiamento interno ou externo.

Parágrafo único. A demanda de projetos com financiamento interno ou externo requer aprovação da proposta de produto editorial ou obra de caráter técnico, científico, didático, institucional, artístico ou cultural pelo Departamento ou Setor de origem do docente ou do técnico responsável pelo projeto e aprovação pelo Conselho Editorial.

Art. 9º Nenhuma obra poderá ser publicada pela EdUFERSA sem a aprovação do Conselho Editorial.

Art. 10. As publicações da EdUFERSA atenderão às seguintes linhas editoriais:

I - editoria de publicação institucional;

II - editoria técnico-científica;

III - editoria de apoio à atividade de ensino-aprendizagem;

IV - editoria artístico-cultural; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - editoria de obras clássicas.

§ 1º A editoria de publicação institucional tem por objetivo divulgar informações e políticas da Ufersa.

§ 2º A editoria técnico-científica destina-se à divulgação de obras de caráter técnico-científico produzidas no âmbito da Ufersa ou do interesse da sua comunidade acadêmica, materializadas em livros, teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso, periódicos, anais com resumos e textos integrais de trabalhos apresentados em eventos organizados pela Ufersa.”.

§ 3º A editoria de apoio à atividade de ensino-aprendizagem propõe-se a divulgar a produção científica, tecnológica, artística, cultural e literária voltada ao apoio didático-pedagógico e às atividades de ensino em nível de graduação e pós-graduação.

§ 4º A editoria artístico-cultural destina-se à publicação de obras artístico-culturais no âmbito da Ufersa.

§ 5º A editoria de obras clássicas destina-se à edição ou reedição de obras de referência no campo da ciência e do pensamento humano.

Art. 11. Para fins de objetivar os princípios da política editorial, a EdUFERSA deverá:

I - apresentar anualmente ao Conselho Universitário — Consuni o relatório da produção editorial e o plano para o ano subsequente;

II - manter atualizada catálogo das obras editadas, tanto em impresso quanto em sítio próprio na internet;

III - apoiar, sempre que possível, iniciativas de tradução de títulos clássicos e contemporâneos segundo critérios de relevância acadêmica, nas diversas áreas do conhecimento;

IV - incentivar a produção e buscar parcerias editoriais para a publicação de material didático oriundo de pesquisas e atividades de extensão desenvolvidas na Ufersa, a ser disponibilizado na internet e para manuseio livre nas salas de aulas;

V - estimular a editoração eletrônica de livros e periódicos; e

VI - implementar a livraria, convencional e virtual, garantindo espaço adequado para a unidade física e página própria na internet.

Art. 12. Consideram-se como produtos editoriais os materiais educativos, informativos, normativos, técnicos e científicos produzidos e veiculados em diferentes suportes e mídias, sob a responsabilidade institucional da Ufersa.

Art. 13. Os produtos editoriais desenvolvidos pela EdUFERSA deverão ser disponibilizados em pelo menos 8 (oito) cópias ao Sistema de Bibliotecas – SISBI da Ufersa, sendo 2 (duas) para cada uma de suas unidades, possibilitando a disseminação do conhecimento entre a comunidade acadêmica, a preservação da memória editorial desta Universidade, bem como a gestão arquivística para efeito de reimpressões e novas edições.

§ 1º Quando a obra tiver autoria de pessoas dos câmpus fora da sede também serão disponibilizados 5 (cinco) cópias para a biblioteca setorial do câmpus de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º As bibliotecas setoriais podem solicitar cópias (até 5) de cada título publicado pela EdUFERSA.

Art. 14. A EdUFERSA primará pela excelência de suas publicações e manterá suporte editorial à comunidade de autores visando a transparência e a qualidade de seus produtos.

I - a EdUFERSA adotará sistemas mistos de publicação (impressa e virtual), incluindo a orientação para publicação em plataformas de impressão sob demanda, sem prejuízo da qualidade gráfica e de conteúdo;

II - além do potencial técnico-científico, didático-pedagógico ou artístico-cultural a EdUFERSA incluirá em sua avaliação o potencial de uso e comercialização da obra apresentada; e

III - os autores que publicarem com a EdUFERSA deverão comprometer-se a zelar pela imagem da editora e, sempre que possível, participar ativamente dos seus eventos.

Art. 15. A EdUFERSA se responsabilizará pelo fornecimento do ISBN e ISSN com seu prefixo editorial, ficha catalográfica e código de barras para as obras publicadas com seu logotipo, além da editoração (miolo e capa) e revisão final do texto.

Parágrafo único. É prerrogativa da EdUFERSA a decisão sobre o produto editorial a ser publicado, incluindo questões éticas, linguísticas, gráficas e editoriais.

Art. 16. Estas normas entram em vigor a partir da data de sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES